



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º187 /2021

Esse é o parecer que tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “INSTITUI A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O parecer a i.Procuradora relatou pela ilegalidade e inconstitucionalidade com o argumento de a propositura criar em vários artigos obrigações ao Poder Executivo local o que afronta o art. 2º CF.

No humilde entendimento desse relator, comungo do pensamento da procuradora e a sugestão que fica ao autor é de corrigir a propositura e reapresentar.

Apesar de haver vetos referentes a esse tema em leis semelhantes, como o ocorrido na Assembleia Estadual de Santa Catarina, o STF [Superior Tribunal Federal] decidiu em 2016 a alteração do registro civil. Se o STF decidiu em favor da alteração em cartórios, não vejo por que do problema da utilização do nome social. No entanto, o problema está na criação de obrigações ao executivo.

Portanto sou do parecer que o projeto tramite como sendo **ilegal e inconstitucional** por essa comissão.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2022

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator

Wellington Felipe dos Santo Rezende
Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro



